

## **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL Nº 01/2016**

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e o Sr. Gino José Brondani e a Sra. Carmelina Noal Campo Nogara Brondani, para arrendamento de uma gleba de terras para extração de saibro.

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 94.444.247/0001-40, com sua sede na Rua Guilherme Alberti, nº 1.631, representado por sua Prefeita Municipal VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Roberto Binatto, 1610, nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 064.239.300-15 e portadora do RG nº 4018957755, neste ato denominado ARRENDATÁRIO e de outro lado, denominado ARRENDADOR, o casal Sr. Gino José Brondani, CPF nº 045.747.370-34, e a Sra. Carmelina Noal Campo Nogara Brondani, CPF nº 752.878.620-91, brasileiros, casados, residentes e domiciliados no Distrito de Vale Vêneto, município de São João do Polêsine/RS, neste ato representado pela sua procuradora, Sra. Deise Medianeira Loro Brondani, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vale Vêneto, distrito de São João do Polêsine/RS, inscrita no CPF sob o nº 740.393.420-20 e RG nº 6063542317 SSP/RS, tem entre si, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE MINÉRIO SAIBRO, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente tem como OBJETO, o arrendamento de uma área de terras, parte de um imóvel de propriedade do ARRENDADOR, situado na Linha da Gruta, Distrito de Vale Vêneto, município de São João do Polêsine, sob a matrícula nº 16.517, do Cartório de Registro de Imóveis de Faxinal do Soturno/RS.

**I** - A área entregue na data da assinatura deste contrato, pelo ARRENDADOR ao ARRENDATÁRIO, é constituído de uma área de 3.904 m<sup>2</sup>, parte da área total da matrícula nº 16.517, formando um polígono, definido pelas seguintes coordenadas: 29,65586° S - 53,53554° W; 29,65598° S - 53,53580° W; 29,65586° S - 53,53604° W; 29,65557° S - 53,53609° W; 29,65512° S - 53,53600° W; 29,65536° S - 53,53566° W; 29,65544° S - 53,53547° W; 29,65570° S - 53,53543° W.

**II** - O ARRENDATÁRIO se compromete a utilizar-se somente da área demarcada e como consta na licença ambiental.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente arrendamento terá o lapso temporal de validade até o dia 31 de dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Como valor deste arrendamento, o ARRENDATÁRIO se obrigará a pagar o preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser efetuado diretamente ao ARRENDADOR, em 5 (cinco) parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais).

**I** - O pagamento das parcelas será efetuado, mediante depósito bancário, nas seguintes datas: até o dia 10 de abril de 2016; até o dia 10 de junho de 2016; até o dia 10 de agosto de 2016; até o dia 10 de outubro de 2016 e até o dia 10 de dezembro de 2016.

**II** - Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão precedidos de recibo, relativo à parcela devida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS TERRAS**

A gleba de terras destinada à exploração de saibro será cuidada e preservada de acordo com orientações do ARRENDADOR constantes no documento de licença ambiental para atividade, devendo o ARRENDATÁRIO cuidar das mesmas como se suas fossem.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE**

Findo o prazo do arrendamento, caberá às partes acordarem previamente se haverá prorrogação do prazo de vigência do mesmo. Caso as partes acordem que não haverá prorrogação, o ARRENDATÁRIO fará a devolução do imóvel arrendado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Código Civil, das condições específicas previstas na Lei nº 5404 ,de 1964 (Estatuto da Terra) e respectivo Decreto regulamentador – Decreto nº 59.566, de 1966.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 29 de fevereiro de 2016.

**Deise Medianeira Loro Brondani**  
**Procuradora/Arrendador**

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_